



PROCESSOS Nºs	043/14	PROCOLOS Nºs	11.791.429-1
	044/14		11.671.517-1
	110/14		11.931.822-0
	111/14		12.140.129-0
	179/14		12.083.469-0
	218/14		11.703.876-9
	358/14		11.671.787-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 527/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA TOMIRES MOREIRA DE CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARINGÁ
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO VOLPATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL IPÊ ROXO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR PAULO SÉRGIO ANTONIASSI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PAIÇANDU
- COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA BASTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS GENÉSIO FRANCO DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: MARCIA CRISTINA STOLASKI, ROMEU GOMES DE MIRANDA E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



PROCESSO N° 43/14 e outros

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10–CEE/PR e n° 05/10–CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

#### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.



PROCESSO Nº 43/14 e outros

#### **1.4 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis, referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, à exceção do:

a) CEEBJA de Londrina, do município de Londrina, não possui laboratório de Química, Física e Biologia, todavia, possui kits para as aulas práticas de Química e Matemática. Não conta com espaço físico para a prática de Educação Física.

b) Colégio Estadual Lúcia Bastos, do município de Curitiba, não dispõe de laboratório de Física, Química e Biologia, contudo, possui materiais para aulas práticas.

c) CEEBJA Genésio Franco da Rocha, do município de Florestópolis, não possui sala específica para o laboratório de Química, Física e Biologia, conforme justificativa da direção.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.



PROCESSO N° 43/14 e outros

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente, verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>FÍSICA EDUCAÇÃO</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio - Londrina			X									
Colégio Estadual Ângelo Volpato – Ensino Fundamental e Médio - Curitiba										X		
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha – Ensino Fundamental e Médio - Florestópolis	X		X				X					

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente, a renovação do reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PM/PR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 43/14 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
043/14 Ofício n° 2474/13	Maringá 21/12/12	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora - Tomires Moreira de Carvalho – EFM Res. Secretarial n° 3371/14, de 10/07/14.	Maringá	19/13	Resolução Secretarial n° 902/10, de 09/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
044/14 Ofício n° 2473/13	Londrina 07/11/12	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - EFM Res. Secretarial n° 5271/13, de 18/11/13.	Londrina	007/13	Resolução Secretarial n° 1621/11, de 25/04/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
110/14 Ofício n° 2414/13	Curitiba 29/05/13	Colégio Estadual Ângelo Volpato – EFM Res. Secretarial n° 1897/12, de 27/03/12.	Curitiba	1145/13	Resolução Secretarial n° 2244/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
111/14 Ofício n° 42/14	Foz do Iguaçu 20/11/13	Colégio Estadual Ipê Roxo – EFM Res. Secretarial n° 3063/12, de 22/05/12.	Foz do Iguaçu	006/14	Resolução Secretarial n° 2512/13, de 28/05/13, a partir do 2° semestre de 2009 ao final do 1° semestre de 2014.	Do início do 2° semestre de 2014 até o final do primeiro semestre de 2019.
179/14 Ofício n° 2601/13	Maringá 12/08/13	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paulo Sérgio Antoniassi - EFM Res. Secretarial n° 5725/13, de 12/12/13.	Paiçandu	37/13	Resolução Secretarial n° 4152/10, de 27/09/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
218/14 Ofício n° 93/14	Curitiba 19/11/12	Colégio Estadual Lúcia Bastos – EFM Res. Secretarial n° 337/13, de 24/01/13.	Curitiba	28/13	Resolução Secretarial n° 4258/10, de 29/09/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
358/14 Ofício n° 285/14	Londrina 06/12/12	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha – EFM Res. Secretarial n° 102/14, de 20/01/14	Florestó- polis	65/14	Resolução Secretarial n° 3866/10, de 09/09/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015.



PROCESSO N° 43/14 e outros

As instituições de ensino deverão:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) prover docentes licenciados com habilitação para ministrar as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.
- c) atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A SEED deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) sanar as necessidades do CEEBJA de Londrina, de Londrina, do Colégio Estadual Lúcia Bastos, de Curitiba e do CEEBJA Genésio Franco da Rocha, de Florestópolis no que diz respeito a falta de laboratório de Física, Química e Biologia e espaço físico para a prática de Educação Física descritos no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do curso considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 43/14 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente CEE, em exercício